



Prefeitura Municipal de Santarém.  
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.  
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 051/2015- SEMTRAS**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J. SALOMÃO ABUD - ME.**

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém-PA, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 05.182.233/0009-23, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **Zuila de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon**, brasileira, casada, contadora, portadora do C.P.F. (M.F.) nº 163.358.722-34 e RG nº 2395159 SSP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém(PA), doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **J. SALOMÃO ABUD - ME**, com endereço na Avenida Borges Leal, nº. 4200 - B, Bairro Caranazal, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ. (M.F.) sob o nº 00.799.618/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **José Salomão Abud**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 4301725.- PC/PA e CPF 100.349.512-53, residente e domiciliado, nesta cidade, na Avenida Borges Leal, nº 4200, Bairro Caranazal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para a **CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR** para atender as atividades desenvolvidas por esta Secretaria através de seus programas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

I – Este Contrato tem por objeto a **Contratação De Manutenção De Centrais De Ar** para atender as eventuais necessidades das Unidades administrativa desta Secretaria e seus Programas Sociais, conforme descrito na seguinte tabela:

| Item | Especificação                                                                                     | Qntd    | Und | Valor Unit | Valor Total  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|------------|--------------|
| 01   | Equipamento: CENTRAL DE AR SPLITS DE 7.000 A 12.000 BTUS<br>Serviço: Carga de Gás 22              | Carga   | 20  | R\$ 48,10  | R\$ 962,00   |
| 02   | Equipamento: CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS<br>Serviço: Carga de Gás 22                    | Carga   | 15  | R\$ 49,00  | R\$ 735,00   |
| 03   | Equipamento: CENTRAL DE AR SPLITS DE 7.000 A 12.000 BTUS<br>Serviço: Limpeza Geral e Higienização | Serviço | 45  | R\$ 91,00  | R\$ 4.095,00 |
| 04   | Equipamento: CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS<br>Serviço: Limpeza Geral e Higienização       | Serviço | 25  | R\$ 91,00  | R\$ 2.275,00 |
| 05   | Equipamento: CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS<br>Serviço: Limpeza Geral e Higienização       | Serviço | 12  | R\$ 90,00  | R\$ 1.080,00 |
| 06   | Equipamento: CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS                                                | Carga   | 12  | R\$ 50,00  | R\$ 600,00   |



**Prefeitura Municipal de Santarém.**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.**  
**Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho**  
**C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250**

|              |                                                                                                              |         |    |           |                      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|-----------|----------------------|
|              | Serviço: Carga de Gás 22                                                                                     |         |    |           |                      |
| 07           | Equipamento: CENTRAL DE AR SPLITS DE 7.000 A 12.000 BTUS<br>Serviço: Troca de Compressor e reoperação do gás | Serviço | 12 | R\$ 90,00 | R\$ 1.080,00         |
| 08           | Equipamento: CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS<br>Serviço: Troca de Compressor e reoperação do gás       | Serviço | 12 | R\$ 90,00 | R\$ 1.080,00         |
| 09           | Equipamento: CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS<br>Serviço: Troca de Compressor e reoperação do gás       | Serviço | 12 | R\$ 91,00 | R\$ 1.092,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                              |         |    |           | <b>R\$ 12.999,00</b> |

II - A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo o objeto da licitação ser entregue na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, mediante o recebimento da requisição emitida pela servidora **Maísa Porto Bemerguy Camerini**, lotada na citada Secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de Vigência**

I – O prazo terá início na data da assinatura do presente Contrato, **de 14/08/2015 a 31/12/2015** devendo a **Contratação De Manutenção De Centrais De Ar** se dar de forma imediata, na data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

II – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento**

I – O preço justo para a Contratação objeto deste certame, conforme o preço básico licitatório é de **R\$ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais)**, o pagamento correspondente a **Contratação De Manutenção De Centrais De Ar** será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento**

I– CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão, em regra, irrealizáveis, salvo nos casos permitidos no artigo 65 Lei nº. 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

I – As despesas com o pagamento da **Contratação De Manutenção De Centrais De Ar** a ser adquirido correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da CONTRATANTE na seguinte rubrica:

**FMAS:**

08.244.0003.2.085 - 33.90.39.00.00 (02.30)

**SEMTRAS:**

08.122.0003.2.071 – 33.90.39.00.00 (01.00)



**Prefeitura Municipal de Santarém.**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.**  
**Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho**  
**C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250**

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994;
- II – Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Assegurar durante a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.
- IV - Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social, a inspeção dos produtos licitados especificados neste Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- II - Acompanhar e supervisionar a perfeita prestação do serviço ora contratado, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93;
- III - Fiscalizar o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, através do Servidor Municipal lotado nesta Secretaria, devidamente designado para esta função, a **Sra. Maisa Porto Bemerguy Camerini**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

- I - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 022/2015-SEMTRAS** e seu(s) Anexo(s), ou fizer de modo prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, ficará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
  - a) advertência;
  - b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- II - A aplicação das penalidades observará, ainda, o disposto nos artigos 86 e 88, no que couber, da Lei 8.666/93.
- III – as penas podem ser aplicadas cumulativamente.
- IV – As multas tratadas neste capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- V – A contratada ficará sujeita às disposições dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos**

- I - Das penalidades referidas na CLÁUSULA anterior, caberá recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis da intimação do ato, observadas as demais disposições do **Pregão Presencial nº 022/2015-SEMTRAS**.



**Prefeitura Municipal de Santarém.**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.**  
**Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho**  
**C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250**

II – Somente serão aceitos os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocoladas na Sala de Licitação da SEMTRAS com os membros da Comissão Permanente de Licitação no horário das 08h às 14h.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

I – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa, quando ocorrerem situações previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato**

I – Este Termo de Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, na ocorrência das hipóteses previstas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais**

I – O presente contrato fica vinculado a **Pregão Presencial nº 022/2015-SEMTRAS** e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber.

II – Será considerado recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no inciso II da cláusula segunda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Foro**

I – Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 14 de Agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Zuila de Nazaré Oliveira Lobato Wanhon**  
Secretaria Mun. Trab. e Assist. Social  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**J. SALOMÃO ABUD – ME**  
**José Salomão Abud**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_